

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0011720-09.2019.8.16.0185

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ("Credibilità Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial"), nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento às intimações contidas no despacho de mov. 319, expor e requerer o que segue.

I – ITENS III E VII DA DECISÃO JUDICIAL

Vossa Excelência ordenou, no item III a intimação desta Administradora acerca do Ofício de movimento 233 e das manifestações de movimentos 252, 303 e 305, o que passa a fazer. Determinou, ainda, no item VII, a manifestação sobre os embargos de declaração opostos nos movimentos 107 e 236, bem como das petições de movimentos 248, 296 e 299, o que faz nos termos a seguir.

No ofício do <u>mov. 233</u>, a <u>Fazenda Municipal de Porto Alegre</u> informou não existir inscrições na secretaria, do que esta Administradora Judicial informa ciência.

1



No que se refere à manifestação de <u>mov. 252</u>, da <u>credora Matizaplast</u> Plásticos e Corantes Ltda., informa que identificou parte do pagamento de sua dívida (relativa à Nota Fiscal 14.951), requerendo a readequação do valor a ser habilitado para R\$ 53.064,51, referente à apenas as Notas Fiscais 14.757 e 14.854. Referidos valores e créditos serão analisados quando da apresentação da Lista de Credores a que se refere o art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005.

No que se refere à de <u>mov. 303</u> informa que tomou ciência da <u>certidão</u> de publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º da LFRJ (mov. 87) e que o prazo de quinze dias decorreu em 19/09/2019 sem o ajuizamento de impugnações ao edital. Há que se anotar que o prazo mencionado é para entrega de divergências direto ao administrador judicial, que informa ter recebido diversas impugnações administrativas, cujas análises serão apresentadas quando da entrega da lista a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Quanto ao contido no <u>mov. 305</u>, a Administradora Judicial tomou ciência da **petição da Recuperanda**, de apresentação do Demonstração Mensal de Resultado, o qual foi utilizado também como base para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas, que segue igualmente anexo.

Por meio dos embargos de declaração do <u>mov. 107</u>, <u>o Banco Bradesco</u> se insurge contra a r. decisão do mov. 69 que: i) determinou o imediato desbloqueio das contas correntes e acessos remotos, mantendo os limites e operações contratadas entre as partes. Alega que a cláusula de vencimento antecipado do contrato é plenamente válida e que não poderá manter o limite de R\$ 1.400.000,00, pois o contrato já está vencido. No que se refere aos valores indevidamente descontados, informa que depositou em Juízo a quantia de R\$ 180.007,80, pois a conta apresentada na inicial não era precisa. Diz que os débitos mensais devem ser pagos, pois se tratam de valores devidos em relação a prestações contínuas. Requereu, ainda, seja devolvido ao embargante o valor de R\$ 9.496,89, pois relativo à utilização posterior da conta corrente.



Assim, postulou a concessão do efeito suspensivo aos declaratórios a fim de reconhecer: (a) validade da cláusula de vencimento antecipado dos contratos firmados entre as partes; (b) revogação da decisão no tocante à manutenção das operações contratadas, considerando o seu vencimento; (c) como correta a devolução de R\$ 142.719,36 pois atinentes à créditos sujeitos à recuperação judicial; d) a não sujeição do contrato n.º 3033694 e do tributo de IOF e a possibilidade de amortização através de débito em conta, liberando-se o montante depositado ao banco; e) a legitimidade de desconto na conta para pagamento de taxas e tarifas, pois atinentes à prestação de serviços, bem como reconhecimento do crédito extraconcursal, no que tange a utilização do limite do contrato n.º 4179381 após da data do pedido da Recuperação Judicial.

Com a devida vênia, razão não assiste à Embargante. A decisão judicial vedou, como é lógico, que os contratos anteriores sejam descumpridos pelos Bancos por conta do ajuizamento da recuperação judicial, vedando também a restrição de condições antes existentes entre as partes. Logicamente, ao requerer que o Juízo declare vencido antecipadamente um débito, ou não sujeito ao procedimento da recuperação judicial um contrato, está o Banco a requerer: i) ou a modificação da decisão recorrida, o que não é cabível por meio dos embargos de declaração, ou, ainda, ii) a análise de seus contratos, sua natureza e a sua sujeição, o que não é realizado nesse momento processual.

Em verdade, a manifestação do Embargante mostra-se mais como uma exposição da sua relação comercial com a empresa Recuperanda, com a apresentação dos contratos com ela firmados e justificativas acerca da natureza de seu crédito a fim de lastrear as retenções e descontos realizados.

Como já mencionado, não é este o momento processual adequado para a análise acerca do crédito da instituição bancária e eventual insurgência quanto à classificação de crédito, o que poderá ser feito após a apresentação da lista a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.



Há que se acrescentar, ademais, que boa parte dos declaratórios aventados pelo Bradesco versam sobre o item "b" da decisão proferida no movimento 69, cujo comprimento encontra-se suspenso pela antecipação dos efeitos da tutela recursal conferida nos agravos de instrumento 0046406-97.2019.8.16.0000 e 0042995-46.2019.8.16.0000.

Por esse motivo, opina, essa Administração Judicial, pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração de mov. 107, devendo ser mantida a decisão em seus estritos termos.

No <u>movimento 236</u>, foram opostos embargos de declaração pelo <u>Banco</u> <u>Itaú Unibanco</u>, em que aponta que a decisão do mov. 114 equivocou-se ao determinar o depósito de valores em Juízo. Como se vê, porém, referida decisão foi objeto de outros embargos e foi retificada na decisão do mov. 193, que assim consignou:

Entretanto, reexaminando a decisão monocrática lançada em sede de agravo de instrumento, verificou-se não ter ocorrido o discrímen das situações, motivo pelo qual se entende possuir a suspensão da decisão agravada efeito amplo, devendo alcançar todo e qualquer desconto, resgate ou retenção de valores ocorrido na conta corrente, restando, assim, suspensos os efeitos do item III, b, da decisão lançada ao mov. 69 de maneira ampla.

Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios e a eles dou provimento a fim de suspender a ordem de restituição de quaisquer valores descontados, resgatados ou retidos indicados nas contas bancárias.

Restam, pois, prejudicados os presentes embargos, pois a decisão foi retificada.

No <u>mov. 248</u> o Banco Santander manifestou-se quanto às retenções ocorridas que serviriam para o pagamento da folha salarial dos colaboradores ativos da Recuperanda. Esta petição já foi objeto de manifestação dessa Administradora, como se vê no mov. 317 – à qual ora se reporta integralmente, e que já foi, inclusive, bem apreciada por Vossa Excelência na decisão em comento.



Outrossim, no <u>mov. 296</u>, a Recuperanda reitera a necessidade da determinação da essencialidade da impressora flexográfica Scorpion 600, apontando o *modus operandi* da sua linha de produção, destacando a imprescindibilidade de utilização da referida impressora, a qual serve para impressão da logomarca dos clientes da Procópio nas sacarias, personalizando os pedidos. Informa, ainda que entregará junto à Secretaria Judicial mídia em vídeo em que será mais fácil a visualização da cadeia produtiva, com a utilização do maquinário.

O fluxograma apresentado pela Recuperanda detalha as etapas do serviço prestado pela Recuperanda, sendo a impressora flexográfica parte indissociável e essencial para a produção dos produtos. Referido fluxo coaduna-se com o que foi verificado pela Administradora Judicial quando do relatório de visitas, anotando-se que havia impressoras em funcionamento, as quais faziam parte indispensável do processo produtivo.

Diante disso, opina esta Administradora pelo reconhecimento da essencialidade da referida impressora Scorpion 600, alienada fiduciariamente ao Banco Bradesco, que não poderá ser retirada da posse da empresa enquanto perdurar o período de *stay*.

Ademais, no mesmo petitório, aponta a Recuperanda razões para rechaçar os pedidos de mov. 88, 101, 102, 108 e 154, nos quais diversas instituições financeiras aduzem acerca da extraconcursalidade de seus créditos e da fungibilidade dos "recebíveis", o que lhes excluiria da categoria de "bens de capital essenciais" e, consequentemente, permitiria a ocorrência da chamada "trava bancária", a qual todos pugnam seja mantida por este Juízo. Assim, reitera a Recuperanda os pedidos de tutela de urgência já formulados na inicial, requerendo a liberação das travas e a disponibilização das aplicações financeiras em seu favor, visto que necessárias ao prosseguimento das atividades empresariais.



Sobre o tema, a Administradora manifestou-se no mov. 239, ao qual se reporta integralmente, e pelo qual opinou: i) para que a análise da natureza dos contratos bancários aguarde a classificação dos créditos na forma do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005; e ii) pela impossibilidade de retirada dos bens essenciais de posse da empresa durante o prazo a que se refere o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, o que pode compreender os valores em espécie retidos pelos Bancos nas contas correntes e aplicações financeiras das Recuperandas.

Nesse sentido, oportuno o seguinte precedente:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEICÃO AO **FEITO** RECUPERACIONAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DA LEI ESPECIAL QUE REGE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS DE Nο 10.931/2004. CRÉEDITO. LEI TRAVA BANCÁRIA INSTITUICÕES FINANCEIRAS TITULARES DE TAIS CRÉDITOS. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05, DE MODO A VIABILIZAR O SUCESSO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A SUPERAÇÃO DA CRISE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ART. 47 DA MESMA LEI. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

Por fim, no mov. 299, o Banco Safra informou que, em cumprimento à

(TJPR - 17^a C.Cível - 0001500-56.2018.8.16.0000 - Iporã - F Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - J. 22.11.2018)

ordem do item IX do despacho 11.1, promoveu o desbloqueio das contas correntes e acesso remoto à Recuperanda.

Entretanto, em mov. 185, esta apontou que o desbloqueio não ocorreu, requerendo a aplicação da multa de R\$ 15.000,00 à instituição financeira. Juntou na ocasião extrato do dia 03/09/2019 apontando a ausência de acesso pela usuária DAIANE K. B. ZANETTI.



O Banco apresentou documento de 24/09/2019 apontando que o usuário master FABIANA RODRIGUES e DAIANE ZANETTI estariam liberadas. Todavia, para imposição da multa diária requer seja comprovado pelo Banco as datas de bloqueio e de desbloqueio das usuárias mencionadas.

II - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a juntada das informações anexas e:

- i) informar que tomou ciência dos ofícios e documentos juntados ao processo;
- ii) requerer a apresentação do primeiro relatório mensal de atividades da Recuperanda;
- iii) requerer que sejam conhecidos e desprovidos os embargos de declaração acima citados;
- iv) requerer que seja reconhecida a essencialidade da impressora flexográfica Scorpion 600 alienada fiduciariamente ao Banco Bradesco, devendo sua posse ser mantida com a Recuperanda;
- v) no que se refere às travas bancárias opina para que a análise da natureza dos contratos bancários aguarde a classificação dos créditos na forma do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005; e pela impossibilidade de retirada dos bens essenciais de posse da empresa durante o prazo a que se refere o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, o que pode compreender os valores em espécie retidos pelos Bancos nas contas correntes e aplicações financeiras das Recuperandas;



vi) opina pela intimação do Banco Safra para que comprove de forma inequívoca o dia que ocorreu o bloqueio e o desbloqueio dos usuários da Procópio.

Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 5 de novembro de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus OAB/PR 31.177 Relatório Mensal de Atividades

Setembro | 2019



PROCÓPIO IND. COM.



Considerações Iniciais



Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba PR.

Processo n° 0011720-09.2019.8.16.0185

A Credibilità – Administrações Judiciais, nomeada Administradora Judicial nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o 1° Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas:

PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Este relatório, denominado "Relatório Mensal de Atividades - RMA", foi elaborado com as informações quantitativas e qualitativas fornecidas pelas Recuperandas até o dia 20 de outubro de 2019, contemplando as análises do mês de setembro de 2019.

Tem como objetivo:

- Fornecer informações sobre as atividades econômicas das Recuperandas;
- Apresentar informações financeiras e econômicas;
- Prestar informações sobre as atividades da Administradora Judicial; e

Com relação às informações contidas neste documento, a Administradora Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Credibilità Administrações Judiciais



GLOSSÁRIO



- AC Ativo Circulante
- ACF Ativo Circulante Financeiro
- **ACO -** Ativo Circulante Operacional
- AJ Administrador Judicial
- ANC Ativo Não Circulante
- **BP** Balanço Patrimonial
- **CAGED** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- **CPV** Custo dos Produtos Vendidos
- DRE Demonstrativo de Resultado do Exercício
- **EBITDA** *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* Ou Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.
- IFs Instituições Financeiras
- **LL** Lucro Líquido
- LO Lucro Operacional
- PC Passivo Circulante
- **PCF** Passivo Circulante Financeiro
- **PCO** Passivo Circulante Operacional
- PL Patrimônio Líquido
- PNC Passivo Não Circulante
- RJ Recuperação Judicial
- **RL -** Receita Líquida
- ROL Receita Operacional Liquida ou Receita Líquidas de Vendas



SUMÁRIO



Informações Gerais das Recuperandas	09
Estrutura Societária:	06
Resumo das Atividades Operacionais:	07
Quadro Geral de Colaboradores	08
Faturamento por Recuperanda	09
• Endividamento	1(
Demonstrações Financeiras	12

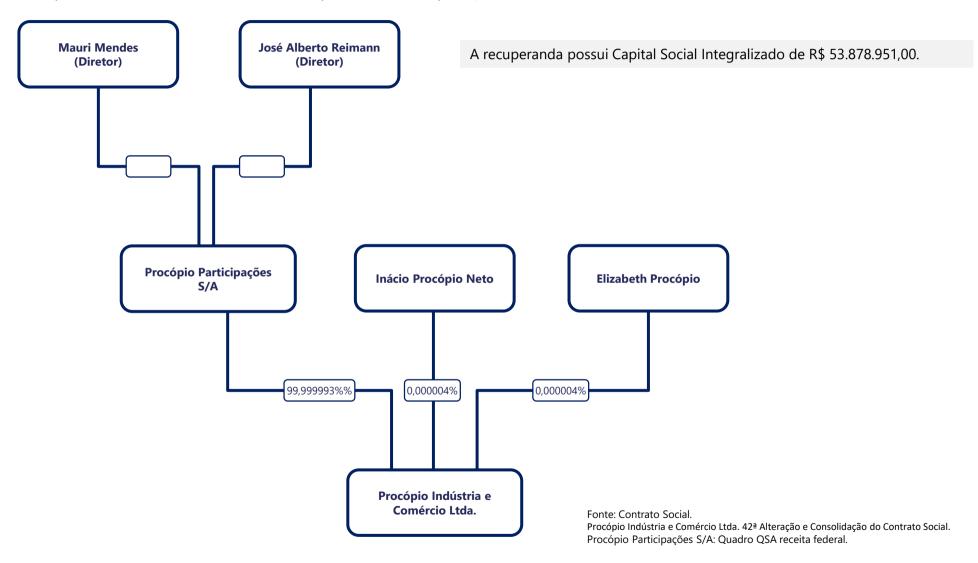
Informações Gerais Das Recuperandas



ESTRUTURA SOCIETÁRIA

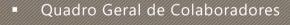


Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresas em Recuperação Judicial



Credibilità Administrações Judiciais | (41) 3156.3123

RESUMO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS



- Relação Prestadores de Serviço
- Faturamento por Recuperanda
- Indicadores de atendimento
- Indicadores de Taxa de Ocupação



QUADRO GERAL DE COLABORADORES

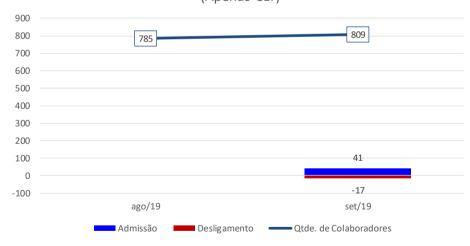


Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresas em Recuperação Judicial

Quadro de Colaboradores

- No mês de setembro de 2019, a recuperanda totalizou 901 postos de empregos sendo: CLT: 809 (Unidade Matriz 759 e Filial 50); e Prestadores de serviço por terceirização de mão de obra: 92
- Foram realizadas 41 admissões e 17 demissões no mês em análise;

Evolução Quadro de Colaboradores (Apenas CLT)





FATURAMENTO DA RECUPERANDA

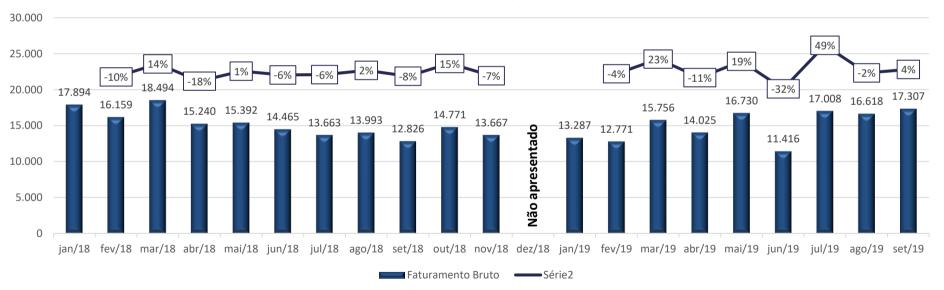


Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresas em Recuperação Judicial

Faturamento Bruto

- No mês de setembro de 2019 o faturamento bruto foi de R\$ 17,3 milhões apresentando um aumento de 4% em relação ao mês anterior.
- No acumulado do ano realizou o Faturamento Bruto de R\$ 134,9 milhões, uma média de R\$ 14,9 milhões por mês.

Faturamento Bruto (R\$ em mil)



ENDIVIDAMENTO



Relação de Credores



Procópio Indústria e Comércio Ltda. - Empresas em Recuperação Judicial

A 1° lista de credores, apresentada pela Recuperanda em 07/08/2019, relacionou 297 credores, com o valor total de R\$
45.922.495,26

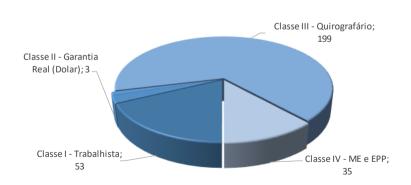
Classes
Classe I - Trabalhista
Classe II - Garantia Real
Classe II - Garantia Real (Dolar)
Classe III - Quirografário
Classe IV - ME e EPP

Credores	Valor em Reais (R\$)
53	461.527,65
7	9.404.465,67
3	11.331.363,30
199	24.350.854,20
35	374.284,44

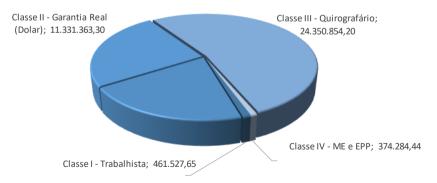
Total Geral

^{297 45.922.495,26}

Credores por quantidade / Classe



Credores por valor / Classe



Fonte: Lista de Credores Protocolada em 27/08/2019

Credibilità Administrações Judiciais | (41) 3156.3123

^{*} Composição - Cambio: Base: 05/08/2019 R\$ 3,93

Demonstrações Financeiras



Demonstrativo de Resultado do Período



Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresa em Recuperação Judicial

Demonstrativo de Resultado	n	nai/19		i		iul/19			a	go/19		s	et/19		Acm. 2019 (jan/19-set/19)		
(Expresso em R\$ mil)	Saldo	A.V.	A.H.	Saldo	A.V.	A.H.	Saldo	A.V.	A.H.	Saldo	A.V.	A.H.	Saldo	A.V.	A.H.	Saldo	A.V.
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	16.730	:	19,3%	11.416	130,4%	-31.8%	17.008	131,0%	49.0%	16.618	129,0%		17.307	129,8%	4,2%	134.918	130.0%
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	(4.008)		-21,2%	(2.661)	-30,4%	33.6%	(4.021)		-51,1%	(3.737)	-29,0%		(3.977)		-6,4%	(31.155)	
RECEITA LÍQUIDA	12.722	100,0%	18,7%	8.755	100,0%	-31,2%	12.987	100,0%	48,3%	12.881	100,0%		13.331	100,0%	3,5%	103.762	100.0%
			,			,		1 1				- 1					
CUSTO	(264)	-2,1%	97,2%	(13.161)	1 {	-4886,5%	(10.125)	-78,0%	23,1%	(13.704)	-106,4%		(14.337)	} {	-4,6%	(92.374)	-89,0%
Mao de obra direta	(2.652)		-24,9%	(2.372)		10,5%	(2.075)	1 1	12,5%	(2.683)	-20,8%		(2.792)	1 1	-4,1%	(20.957)	-20,2%
Mao de obra indireta	(346)	: ' :	-9,4%	(472)	1	-36,5%	(275)	1 1	41,8%	(314)	-2,4%		(247)	-1,9%	21,3%	(2.929)	-2,8%
Mao de obra manutenção	(155)	1 1	-39,6%	(153)	1 1	1,7%	(159)	1 1	-4,3%	(177)	-1,4%	' 1	(147)	-1,1%	16,9%	(1.304)	-1,3%
Energia elétrica	(405)	1 1	17,1%	(485)	1 1	-19,7%	(427)	1 1	12,0%	(575)	-4,5%		(538)	-4,0%	6,4%	(4.012)	-3,9%
Manutenção maq. e equipamentos	(625)	: ' !	-13,1%	(940)	-10,7%	-50,5%	(656)	A 1	30,2%	(345)	-2,7%		(322)	-2,4%	6,7%	(4.666)	
Depreciação e amortização	(244)	: ' :	0,3%	(244)	1 1	0,0%	(245)	A 1	-0,4%	(245)	-1,9%		(244)	-1,8%	0,4%	(2.202)	
Outros custos	(492)	-3,9%	-17,1%	(520)	-5,9%	-5,6%	(524)	A 1	-0,7%	(500)	-3,9%		(490)	-3,7%	2,0%	(4.234)	-4,1%
Matéria prima	4.918	38,7%	191,4%	(11.672)	1 1	-337,3%	(8.532)	A 1	26,9%	(7.116)	-55,2%	· '	(9.484)	-71,1%	-33,3%	(56.241)	-54,2%
Inventario	(264)	1 1	-171,6%	3.697	42,2%	1502,2%	2.766	21,3%	-25,2%	(1.750)	-13,6%	-163,2%	(74)		95,8%	4.172	4,0%
RESULTADO BRUTO	12.458	97,9%	760,2%	(4.406)	-50,3%	-135,4%	2.861	22,0%	164,9%	(823)	-6,4%	-128,8%	(1.006)	-7,5%	-22,2%	11.388	11,0%
Despesas operacionais	(2.001)	-15,7%	-49,6%	(1.399)	-16,0%	30,1%	(1.699)	-13,1%	-21,4%	(1.576)	-12,2%	7,2%	(1.588)	-11,9%	-0,7%	(13.671)	-13,2%
Despesas administrativas	(466)	-3,7%	-17,5%	(322)	-3,7%	30,8%	(393)	-3,0%	-22,1%	(364)	-2,8%	7,3%	(608)	-4,6%	-66,8%	(3.474)	-3,3%
Despesas diretoria	(88)	-0,7%	-80,7%	(61)	-0,7%	30,1%	(108)	-0,8%	-75,8%	(69)	-0,5%	35,4%	(47)	-0,4%	32,0%	(656)	-0,6%
Despesas comerciais	(212)	-1,7%	-22,0%	(206)	-2,3%	3,1%	(272)	-2,1%	-32,1%	(279)	-2,2%	-2,6%	(178)	-1,3%	36,2%	(2.057)	-2,0%
Despesas com logística	(301)	-2,4%	-103,7%	(183)	-2,1%	39,0%	(169)	-1,3%	7,8%	(149)	-1,2%	12,0%	(227)	-1,7%	-52,8%	(1.553)	-1,5%
Comissões e representações	(197)	-1,5%	-87,2%	(151)	-1,7%	23,1%	(113)	-0,9%	25,2%	(159)	-1,2%	-40,3%	(135)	-1,0%	15,1%	(1.351)	-1,3%
Depreciação e amortização	(17)	-0,1%	0,0%	(14)	-0,2%	17,7%	(14)	-0,1%	0,7%	(14)	-0,1%	1,1%	(14)	-0,1%	1,5%	(145)	-0,1%
Fretes e carretos terceiros	(673)	-5,3%	-63,3%	(401)	-4,6%	40,5%	(599)	-4,6%	-49,4%	(509)	-4,0%	14,9%	(361)	-2,7%	29,2%	(4.082)	-3,9%
Fretes e carretos próprio	(48)	-0,4%	-28,4%	(61)	-0,7%	-28,2%	(32)	-0,2%	47,9%	(33)	-0,3%	-5,3%	(19)	-0,1%	43,9%	(352)	-0,3%
Ouros resultados operacionais	7	0,1%	-20,6%	10	0,1%	41,8%	286	2,2%	2747,1%	2	0,0%	-99,3%	1	0,0%	-30,9%	344	0,3%
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS	10.464	82,3%	8672,6%	(5.795)	-66,2%	-155,4%	1.448	11,1%	125,0%	(2.398)	-18,6%	-265,6%	(2.593)	-19,5%	-8,1%	(1.938)	-1,9%
Resultado Financeiro	(1.239)	-9,7%	-15,5%	(1.003)	-11,5%	19,1%	(1.405)	-10,8%	-40,1%	(386)	-3,0%	72,6%	(361)	-2,7%	6,5%	(7.733)	-7,5%
Receita financeira	13	0,1%	-66,2%	28	0,3%	117,9%	23	0,2%	-18,2%	10	0,1%	-57,0%	11	0,1%	9,1%	259	0,2%
Variacao cambial ativa	168	1,3%	5,2%	209	2,4%	24,3%	179	1,4%	-14,5%	102	0,8%	-43,0%	35	0,3%	-65,3%	2.319	2,2%
Despesas financeiras	(323)	: ' !	20,5%	(356)	1 1	-10,0%	(300)	A 1	15,8%	(310)	-2,4%		(152)	-1,1%	50,8%	(2.747)	
Variacao cambial passiva	(149)	1 1	14,8%	(540)	-6,2%	-261,7%	(91)	A	83,2%	(33)	-0,3%		- '	0,0%	100,0%	(2.363)	1 1
Juros pagos	(947)	-7,4%	-37,6%	(345)	-3,9%	63,6%	(1.216)	-9,4%	-253,0%	(154)	-1,2%		(254)	-1,9%	-64,9%	(5.201)	-5,0%
Resultado não operacionais	26	0,2%	-95,3%	254	2,9%	890,3%	402	3,1%	58,3%	Ò	0,0%	: 1	2	0,0%	733,9%	1.448	1,4%
RESULTADO DO EXERCICIO	9.251	72,7%	2343,2%	(6.544)	-74,7%	-170,7%	445	3,4%	106,8%	(2.783)	-21,6%	-725,4%	(2.952)	-22,1%	-6,1%	(8.223)	-7,9%

A.V.: Análise Vertical sobre total da Receita Líquida.

A.H: Análise Horizontal sobre mês anterior, demonstra a variação da conta entre períodos.



Demonstrativo de Resultado do Período



Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresa em Recuperação Judicial

Após analisar os Demonstrativos de Resultados da empresa, seguem abaixo as considerações:

- No mês em análise (Set/19) a 'ROB foi de (R\$ 17,3 milhões), em relação ao mês anterior (Ago/19) apresentou aumento de 4,2% No período acumulado de 2019 realizou a ROB no valor de (R\$ 134,9 milhões).
- O <u>Custo dos serviços prestados</u> representou 107,5% da <u>ROL</u> no período em análise (set/19), no mês anterior (ago/19) representava 106,4%. Já no período acumulado de 2019 representa 89,0%.
- A operação obteve prejuízo Bruto na linha Resultado Bruto de -R\$ 1,0 milhão no mês em análise (set/19) e lucro de R\$ 11,3 milhões no acumulado do ano.
- As Despesas Operacionais no mês em análise totalizaram R\$ 1,5 milhão, que representa 11,9% da ROL.
- Deduzindo do <u>Resultado Bruto</u> as <u>Despesas Operacionais</u> e <u>Outras Receitas não operacionais</u>, chega-se a linha <u>Resultado antes das despesas financeiras</u> no mês de setembro de 2019 apresentou prejuízo de R\$ 2,5 milhões e no acumulado do ano prejuízo de R\$ 1,9 milhão.
- Após considerar as contas do <u>Resultado financeiro</u> a operação apresentou o prejuízo no mês de setembro em R\$ 2,9 milhões e prejuízo no acumulado de 2019 em 8,2 milhões.



BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO



Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresa em Recuperação Judicial

BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/20	17	31/12	/2018		01/09	/2019		30/09/	2019	
(Expresso em R\$ mil)	Saldo	A.V.	Saldo	A.V.	A.H.	Saldo	A.V.	A.H.	Saldo	A.V.	A.H.
ATIVO	97.154	100,0%	81.840	100,0%	-15,8%	87.546	100,0%	7,0%	90.878	100,0%	3,8%
CIRCULANTE	76.342	78,6%	63.162	77,2%	-17,3%	70.210	80,2%	11,2%	73.793	81,2%	5,1%
DISPONIBILIDADES	1.612	1,7%	5.227	6,4%	224,2%	7.944	9,1%	52,0%	8.823	9,7%	11,1%
CREDITOS	37.944	39,1%	32.979	40,3%	-13,1%	38.774	44,3%	17,6%	42.811	47,1%	10,4%
Clientes	30.819	31,7%	25.010	30,6%	-18,9%	32.360	37,0%	29,4%	35.503	39,1%	9,7%
Clientes nacionais	N/D	0,0%	N/D	0,0%		17.731	20,3%		20.695	22,8%	16,7%
Clientes no exterior	N/D	0,0%	N/D	0,0%		14.628	16,7%		14.808	16,3%	1,2%
Adiantamentos e emprestimos	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	93	0,1%	100,0%	78	0,1%	-16,4%
Adiantamento a fornecedores	5.783	6,0%	6.695	8,2%	15,8%	5.268	6,0%	-21,3%	6.215	6,8%	18,0%
Impostos e contribuicoes a recuperar	974	1,0%	892	1,1%	-8,4%	820	0,9%	-8,1%	810	0,9%	-1,2%
Impostos s/ imobil parc. n. creditada	368	0,4%	382	0,5%	3,8%	233	0,3%	-38,9%	205	0,2%	-12,0%
ESTOQUES	36.588	37,7%	24.765	30,3%	-32,3%	23.995	27,4%	-3,1%	22.677	25,0%	-5,5%
OUTROS CREDITOS	165	0,2%	120	0,1%	-27,1%	12	0,0%	-89,8%	1	0,0%	-89,8%
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	33	0,0%	71	0,1%	118,3%	83	0,1%	17,1%	79	0,1%	-5,0%
CONTAS RETIFICADORAS	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	(598)	-0,7%	100,0%	(598)	-0,7%	0,0%
NAO CIRCULANTE	20.812	21,4%	18.678	22,8%	-10,3%	17.336	19,8%	-7,2%	17.084	18,8%	-1,5%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	3.968	4,1%	3.706	4,5%	-6,6%	3.702	4,2%	-0,1%	3.702	4,1%	0,0%
Impostos s/imobilparc. nao creditada	625	0,6%	371	0,5%	-40,6%	314	0,4%	-15,4%	314	0,3%	0,0%
Impostos s/imobilparc. nao creditada	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	314	0,4%	100,0%	314	0,3%	0,0%
Depositos judiciais	235	0,2%	277	0,3%	18,0%	330	0,4%	19,1%	330	0,4%	0,0%
Titulos precatorios	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	2.892	3,3%	100,0%	2.892	3,2%	0,0%
Outros creditos	3.108	3,2%	3.058	3,7%	-1,6%	166	0,2%	-94,6%	166	0,2%	0,0%
IMOBILIZADO	16.783	17,3%	14.936	18,2%	-11,0%	13.611	15,5%	-8,9%	13.361	14,7%	-1,8%
BENS INTANGIVEIS	61	0,1%	36	0,0%	-40,8%	23	0,0%	-37,3%	21	0,0%	-6,3%

A.V.: Análise Vertical sobre total do Ativo, percentual do grupo de contas sobre total dos bens e direitos.

A.H: Análise Horizontal sobre mês anterior, demonstra a variação da conta entre períodos.

N/D: Não divulgado.



BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO



Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresa em Recuperação Judicial

BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/20	17	31/12,	/2018		01/09	/2019	30/09/2019			
(Expresso em R\$ mil)	Saldo	A.V.	Saldo	A.V.	A.H.	Saldo	A.V.	A.H.	Saldo	A.V.	A.H.
PASSIVO	97.154	100,0%	81.840	100,0%	-15,8%	97.458	100,0%	19,1%	103.757	100,0%	6,5%
CIRCULANTE	56.920	58,6%	57.238	69,9%	0,6%	75.018	77,0%	31,1%	81.333	78,4%	8,4%
OBRIGACOES A CURTO PRAZO	21.705	22,3%	18.676	22,8%	-14,0%	21.882	22,5%	17,2%	21.938	21,1%	0,3%
Financiamento a curto prazo	21.705	22,3%	18.676	22,8%	-14,0%	1.257	1,3%	-93,3%	1.257	1,2%	0,0%
Financimento de capital de giro c.p.	N/D	0,0%	N/D	0,0%		20.626	21,2%		20.681	19,9%	0,39
FORNECEDORES 32.740.330,77 C	16.888	17,4%	21.128	25,8%	25,1%	32.740	33,6%	55,0%	37.806	36,4%	15,59
OBRIGACOES TRABALHISTAS	1.031	1,1%	620	0,8%	-39,8%	6.337	6,5%	921,6%	6.403	6,2%	1,09
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.071	2,1%	2.777	3,4%	34,1%	6.009	6,2%	116,4%	5.460	5,3%	-9,19
PARCELAMENTOS DE CURTO PRAZO	6.221	6,4%	7.019	8,6%	12,8%	6.612	6,8%	-5,8%	6.545	6,3%	-1,09
OUTRAS OBRIGACOES	9.005	9,3%	7.018	8,6%	-22,1%	1.321	1,4%	-81,2%	3.064	3,0%	132,09
OPERACOES COM TERCEIROS	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	117	0,1%	100,0%	118	0,1%	0,39
NAO CIRCULANTE	65.308	67,2%	52.065	63,6%	-20,3%	49.903	51,2%	-4,2%	49.887	48,1%	0,09
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	44.982	46,3%	29.733	36,3%	-33,9%	49.903	51,2%	67,8%	49.887	48,1%	0,09
Financiamentos a longo prazo	9.152	9,4%	13.591	16,6%	48,5%	1.217	1,2%	-91,0%	1.217	1,2%	0,09
Financiamento capital de giro l.p.	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	12.269	12,6%	100,0%	12.269	11,8%	0,09
Emprestimos de socios	19.861	20,4%	140	0,2%	-99,3%	140	0,1%	0,0%	140	0,1%	0,09
Contingencia trib./civel e trabalhistas	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	22.120	22,7%	100,0%	22.120	21,3%	0,09
Parcelamentos tributarios	15.970	16,4%	16.002	19,6%	0,2%	13.757	14,1%	-14,0%	13.771	13,3%	0,19
Obrigacoes tributarias	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	370	0,4%	100,0%	340	0,3%	-8,19
Fornecedores	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	30	0,0%	100,0%	30	0,0%	0,09
DEBITOS COM PESSOAS LIGAGAS	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%	0,0
OUTRAS CONTAS	20.326	20,9%	22.332	27,3%	9,9%	-	0,0%	-100,0%	-	0,0%	0,09
PATRIMONIO LIQUIDO	(25.075)	-25,8%	(27.463)	-33,6%	-9,5%	(27.463)	-28,2%	0,0%	(27.463)	-26,5%	0,09
CAPITAL SOCIAL	20.873	21,5%	53.879	65,8%	158,1%	53.879	55,3%	0,0%	53.879	51,9%	0,09
RESULTADO ACUMULADO	(45.948)	-47,3%	(81.342)	-99,4%	-77,0%	(81.342)	-83,5%	0,0%	(81.342)	-78,4%	0,09

A.V.: Análise Vertical sobre total do Passivo, percentual do grupo de contas sobre total das obrigações.

A.H: Análise Horizontal sobre mês anterior, demonstra a variação da conta entre períodos.

N/D: Não divulgado.



BALANÇO PATRIMONIAL



Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresa em Recuperação Judicial

- · Após analisar o Balanço Patrimonial da empresa, seguem abaixo as considerações:
- As demonstrações não foram apresentadas em todas as competências solicitadas, não permitindo a análise mensal histórica.







Escritório Curitiba | PR

Avenida Iguaçu, nº 2820, conj. 1001 (41) 3095-4875

Escritório São Paulo | SP

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 sala 507 (11) 3171-3578

credibilita.adv.br contato@credibilita.adv.br